



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Abertura de procedimento concursal comum para conversão de vínculo de emprego público a termo resolutivo em vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional – área de ação educativa para o de funções no Departamento de Educação, Cultura, Ação Social e Desporto – Divisão de Educação e Juventude.

ATA NÚMERO UM

Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Aos 28 dias do mês junho de 2021, pelas 14:00 horas, reuniu, no edifício dos Paços do Município, o júri nomeado pelo despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 8 de junho de 2021 para o procedimento concursal comum tendo em vista a conversão de vínculo de emprego público a termo resolutivo em vínculo de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional – área de ação educativa do mapa de pessoal do Município da Covilhã, **estando presentes:** -----

Nome	Unidade Orgânica
Presidente: Júlio Manuel de Sousa Costa	Diretor do Departamento de Finanças e Modernização Administrativa.
1.º Vogal efetivo: Sandra Cristina Pires Praça	Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Formação.
2.º Vogal efetivo: Sónia da Silva Cunha Reis	Chefe de Divisão de Educação e Juventude.

A reunião teve como objetivo fixar os parâmetros da avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa, o sistema de valoração final de cada método de seleção, bem como selecionar os temas a abordar nas provas de conhecimentos e definir o tipo de prova a aplicar no presente procedimento, tendo o júri, nos termos do artigo 14.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a seguir designada por Portaria, deliberado o seguinte: -----

Descrição do procedimento concursal: -----

DECAD – Divisão de Educação e Juventude (Serviço de Gestão Escolar) - Assistente Operacional – área auxiliar de ação educativa.

1. Perfil dos candidatos: -----

Assistente Operacional – Auxiliar de Ação Educativa, área de auxiliar de ação educativa, exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências: executar tarefas da competência do Município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento das escolas; ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa, alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação; dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar e apoiar atividades de crianças com necessidades educativas especiais e colaboração ativa em todos os momentos do processo educativo sempre que solicitada a sua participação.

2. Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios): os candidatos deverão cumprir, rigorosamente e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da LTFP a saber: -----

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial; -----
- b) 18 anos de idade completos; -----
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar; -----
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; -----
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória. -----

3. Nível habilitacional exigido: -----

Escolaridade mínima obrigatória consoante a idade do candidato. -----

4. Âmbito do Recrutamento: -----

Nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 60.º da Lei n.º 75-B/2020, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para o ano 2021), só podem ser admitidos ao procedimento concursal os Assistentes Operacionais da área de auxiliar de ação educativa

que se encontrem contratados a termo resolutivo certo ou incerto, em exercício no Município da Covilhã e que se enquadrem no processo de transferência de competências regulado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

5. Métodos de Seleção: -----

Seguidamente, e passando à definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção, foi aprovado, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 60.º da Lei n.º 75-B/2020, de 29 dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º e artigo 6.º da Portaria, conjugado com o artigo 36.º da LTFP, adotar e aplicar aos candidatos os métodos de seleção. Os mesmos serão aplicados de forma faseada, de acordo com o n.º 3 do artigo 7.º da Portaria: -----

5.1. Obrigatório: -----

Avaliação curricular: ponderação de 70%; -----

Facultativo ou Complementar: -----

Entrevista Profissional de Seleção: ponderação de 30%. -----

5.1.1. A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adotará a seguinte fórmula: -----

$$AC = 30\% HA + 30\% FP + 30\% EP + 10\% AD$$

Em que: -----

HA= Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); -----

FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); -----

EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); -----



AD = Avaliação de Desempenho (relativa ao último período avaliativo em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar). -----

5.1.1.1. Para a valoração das Habilitações Académicas, o Júri deliberou adotar o seguinte critério: -----

Escolaridade obrigatória em função da idade do candidato		16 Valores
9.º ano de escolaridade		18 Valores
12.º ano de escolaridade ou superior		20 Valores
Nível de ensino	Designação do tipo de ensino	
Ensino básico Obrigatório	4 anos de escolaridade (data de nascimento até 31/12/1966).	
	6 anos de escolaridade (data de nascimento entre 01/01/1967 e 31/12/1980).	
	9 anos de escolaridade (data de nascimento a partir de 01/01/1981, ou curso técnico-profissional equivalente).	
	A partir do ano letivo 2009/2010 - 12 anos de escolaridade.	

5.1.1.2. Para a valoração da Formação Profissional, o Júri deliberou, ponderar as ações de formação adquiridas, congressos, colóquios e seminários frequentados, nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento. -----

Duração	Valoração
Inferior ou igual a 14 horas	14 valores
Superior a 14 e até 77 horas	16 valores
Superior a 77 e até 140 horas	18 valores
Superior a 140 horas	20 valores

Serão contabilizadas enquanto ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para a qual é aberto o presente procedimento. -----

Sempre que o documento comprovativo da frequência de determinada ação de formação não refira a respetiva carga horária, considerar-se-ão as seguintes correspondências: -----

Um dia - 6 horas; -----
 Uma semana - 30 horas; -----
 Um mês - 120 horas. -----

5.1.1.3. Para a valoração da Experiência Profissional, o Júri deliberou valorizar o desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério: -----

Duração	Valoração
----------------	------------------



Até dois anos de experiência profissional	18 Valores
Superior a 2 anos de experiência profissional	20 Valores

5.1.1.4. Para a valoração da Avaliação de Desempenho, considerando que a mesma passou a ter carácter bienal, nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro na atual redação, o júri deliberou, por unanimidade, considerar para efeitos da aplicação da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, que a avaliação de desempenho se reporta ao último período avaliativo. De acordo com as menções previstas para o Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública/ponderação curricular, o fator AD é calculado da seguinte forma: -----

1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de desenvolvimento/1 a 1,999 – Desempenho Inadequado – 6 valores; -----
 2 a 3,9 – Bom/2 a 3,999 – Desempenho Adequado – 12 valores; -----
 4 a 4,4 - Muito Bom/4 a 5 – Desempenho Relevante – 16 valores; -----
 4,5 a 5 – Excelente/4 e 5 – Mérito Excelente – 20 valores. -----

Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 12 valores. -----

5.1.2. A **Entrevista Profissional de Seleção (EPS)**, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração máxima de 20 minutos e será avaliada segundo níveis classificativos e Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A classificação atribuída a cada parâmetro de avaliação resulta da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, sendo os seguintes:

- a) F1 – Motivação e interesse profissional;
- b) F2 – Relacionamento interpessoal;
- c) F3 – Capacidade de comunicação;
- d) F4 – Responsabilidade e compromisso para com o serviço.

A valoração da Entrevista Profissional de Seleção, obedece ao disposto no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria e obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:



$$EPS = (F1 + F2 + F3 + F4) / 4$$

Em que:

EPS – Entrevista Profissional de Seleção;

F1 – Motivação e interesse profissional;

F2 – Relacionamento interpessoal;

F3 – Capacidade de comunicação;

F4 – Responsabilidade e compromisso para com o serviço.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

Sendo:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

6. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria. -----

7. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos do procedimento concursal. -----

8. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do Município e em local visível e público da entidade empregadora. -----

9. Para efeitos de ordenação final dos candidatos que foram aprovados pela aplicação dos métodos de seleção, o Júri aplicará as fórmulas e critérios de valoração mencionados no



ponto 4.1.1 e 4.1.2. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria. -----

10. De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria, os candidatos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito preencher o formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.cm-covilha.pt. -----

11. Mais deliberou o Júri, por unanimidade, que, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura determinará a exclusão do procedimento concursal. -----

12. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, deliberou ainda o Júri, solicitar aos candidatos no ato de candidatura, autorização formal para se proceder, preferencialmente, a todas as notificações relativas a este procedimento concursal por correio eletrónico, bem como de consentimento para os efeitos previstos no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. -----

Nada mais havendo a tratar nem para constar, deu o Júri por encerrada a reunião às 16:00 horas, da qual elaborou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes. -----

Presidente: Julho Manuel de Sousa Gsk

1.º Vogal efetivo: Sandra Cristina Pires Paço

2.º Vogal efetivo: Luís Filipe Lobo Reis